

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS

Contratante: **MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton.

Contratado: **EDUARDO L. PASQUALI ODONTOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.974.805/0001-92, com sede na Rua Pedro Pinto de Souza, nº 63, sala 01, centro, no Município de Gaurama-RS, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Luís Pasquali, portador do CPF nº 019.186.090-55, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente é a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico especializados de odontologia, na realização de atendimentos, consultas, procedimentos, avaliações, a nível individual, por profissional devidamente habilitado, com uma carga horária semanal de 40 horas.

Obs.1: Os serviços objeto deste contrato envolvem a disponibilização, pela contratada, de pessoal, prepostos habilitados, com experiência e qualificação.

Obs. 2: Eventuais despesas com deslocamentos e estadia dos prepostos designados pela contratada para execução dos serviços, serão custeadas pela contratada.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº 62/2024 ao qual se vincula, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá vigência de 02 de julho de 2024 até 02 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato, pela disponibilização de profissional habilitado para a prestação dos serviços, o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mensais, mediante protocolo da nota fiscal.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei das licitações;

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará a condições necessárias a boa execução do objeto contratado, inclusive com a disponibilização do local adequado e os materiais necessários.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado, e bem como as despesas com deslocamento e estadia destes junto ao Município.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão inicialmente por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

08.02.10.301.0130.2268.3.3.90.39.05.00.00

Cláusula Oitava: Regula-se este contrato pelo disposto no edital de dispensa de licitação ao qual se vincula, na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive no que se refere aos encargos de inadimplência.

Cláusula Nona: A fiscalização dos serviços objeto deste certame caberá a secretaria requisitante dos mesmos.

Cláusula Décima: Os prepostos a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria requisitante.

Cláusula Décima Primeira: Constitui direito da contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Gaurama-RS, 02 de julho de 2024.

Leandro Márcio Puton
Prefeito Municipal

Eduardo L. Pasquali Odontologia Ltda
Contratada

Testemunhas: _____